



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **DECRETO Nº 7.125, DE 27 DE ABRIL DE 2022**

APROVA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.516, DE 27 DE OUTUBRO DE 1997 E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**ART. 1º.** Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR, instituído pela Lei Municipal nº 3.516, de 27 de outubro de 1997, alterada pelas Leis nº 4.811, de 22 de novembro de 2006, nº 5.423, de 9 de junho de 2011, nº 5.628, de 17 de dezembro de 2012, nº 5.718, de 20 de setembro de 2013, e nº 7.064, de 22 de novembro de 2021, baixado com o presente Decreto.

**ART. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de abril de dois mil e vinte e dois.

  
**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal

  
**ANDRÉ LUIZ BRANCO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS**  
Secretária Adjunta de Governo

# **Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Birigui - CDMR.**

## **Capítulo I - Disposições Gerais**

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CDMR de Birigui, criado pela Lei Municipal nº 3516, de 27/10/97, é órgão consultivo de assessoramento do Poder Executivo, deliberativo no âmbito de sua competência e exercerá suas atribuições nos termos do presente Regimento.

**Artigo 2º** - Cabe ao CDMR assessorar a gestão da política agrícola municipal nos termos da lei.

## **Capítulo II - Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.**

### **Seção I - Das Diretrizes.**

**Artigo 3º** - O CDMR observará as seguintes diretrizes:

- I - Identificar problemas dos vários segmentos de setor agropecuário e formular propostas de solução em nível local;
- II - promover a participação da comunidade rural em assuntos de seu interesse;
- III - discutir e sugerir linhas de trabalho, objetivando a assistência técnica aos produtores do município;
- IV - incentivar a ação coordenadora de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- V - colaborar na realização de atividades de assistência técnica, prestação de serviços aos produtores e apoio ao abastecimento.

### **Seção II - Das Competências.**

**Artigo 4º** - Ao CDMR compete:

- I - Propor diretrizes para a política agrícola municipal, levando em consideração os aspectos sociais, os recursos econômicos e naturais do município, bem como a política regional para o desenvolvimento rural;
- II - colaborar no planejamento municipal, elaborando planos e programas de extensão e desenvolvimento rural;
- III - estudar e definir procedimentos, normas técnicas e legais, visando ao desenvolvimento rural do município;
- IV - colaborar em campanhas de caráter social que visem à população rural, bem como atuar, no que couber, em situações de emergência;
- V - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento rural;
- VI - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas vinculadas à pesquisa, produção, comercialização, armazenamento e industrialização, visando à integração efetiva dos vários segmentos do setor agropecuário;
- VII - identificar e prever as dificuldades encontradas na aplicação dos planos de trabalho elaborados pelo município e comunicá-las aos órgãos competentes sugerindo soluções;
- VIII - compatibilizar as reivindicações dos produtores locais com a política de desenvolvimento rural e com os recursos disponíveis;
- IX - informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho;





- X - convocar reuniões comunitárias para a discussão de planos, ações e atividades relativas aos vários segmentos do setor agropecuário;
- XI - apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo;
- XII - instituir câmaras técnicas em áreas de interesse, quando necessárias;
- XIII - aprovar em sessão plenária, o Regimento Interno;
- XIV - aprovar Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente aprovar programa de trabalho, bem como acompanhar a sua execução.

### **Capítulo III - Da disposição e Organização do Conselho e da Competência dos Conselheiros.**

**Artigo 5º** - O CMDR será constituído de nove membros titulares e seus respectivos suplentes, composto por três representantes do Poder Executivo Municipal, sendo dois da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e um da Secretaria Municipal de Serviços Públicos; um representante indicado pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (SAA); quatro representantes das comunidades rurais do Município, eleitos entre eles em assembleia; um representante de cooperativa atuante no Município, eleito entre elas em assembleia em caso de ter mais de uma cooperativa.

§ 1º - Poderão participar como convidados, sem direito a voto, nas reuniões do CMDR, agricultores, pecuaristas e arrendatários do município.

§ 2º - Eventualmente, poderão ser solicitados a participar das reuniões para auxiliar em assuntos específicos, representantes dos setores financeiros, de saúde, de educação, comercial, industrial e outros.

**Artigo 6º** - O CMDR terá uma diretoria composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário:

I - o presidente e vice-presidente serão eleitos pelos membros do conselho;

II - o secretário será indicado pelo presidente com aprovação dos demais membros;

§ 1º - A escolha dos representantes deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições, que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os membros do conselho e da plenária terão mandato de dois anos, permitida sua recondução.

§ 3º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como serviços de relevante interesse público.

**Artigo 7º** - Compete ao presidente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - dar parecer, assinar documentos e correspondências relativas ao CMDR;

III - representar o CMDR em eventos agrícolas e em outras realizações;

IV - discutir e articular, no que couber, com o prefeito, as ações do Conselho;

V - proclamar as discussões tomadas em cada reunião;

VI - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do CMDR, quando omissos o Regimento;

VII - determinar o destino do expediente lido nas sessões, nos termos do regimento;

VIII - agir em nome do CMDR, mantendo contato com autoridades com as quais o Conselho deva se relacionar;

- IX - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- X - determinar a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XI - participar de votações.

**Artigo 8º** - Compete ao vice-presidente:

- I - substituir o presidente em seus impedimentos ou em caso de vacância do cargo;
- II - propor planos de trabalho;
- III - participar de votações;
- IV - assessorar a presidência.

**Artigo 9º** - Compete ao secretário:

- I - secretariar as reuniões do Conselho;
- II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III - preparar a pauta das reuniões;
- IV - manter de forma organizada, arquivos de toda a correspondência e documentos recebidos ou encaminhados pelo CMDR;
- V - providenciar os serviços de datilografia e impressão;
- VI - redigir e lavrar as atas das reuniões, bem como fazer sua leitura e a do expediente;
- VII - encaminhar ao prefeito cópia das atas, reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VIII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IX - proceder ao arquivamento em livro próprio das atas aprovadas e assinadas pelos conselheiros;
- X - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- XI - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- XII - propor planos de trabalho;
- XIII - participar das votações;
- XIV - apresentar à presidência relatórios anuais relativos ao patrimônio da entidade;
- XV - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas em preceito regimental.

#### **Capítulo IV - Das atribuições dos Conselheiros.**

**Artigo 10º** - Compete aos membros do Conselho:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - apresentar proposições, requerimentos, noções e questões de ordem;
- IV - comparecer as reuniões na hora prefixada;
- V - desempenhar funções para as quais foram designados;
- VI - relatar, por escrito, os assuntos que lhe forem atribuídos pelo presidente;
- VII - obedecer às normas regimentais;
- VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX - apresentar retificações ou impugnações das atas;
- X - justificar seu voto, quando for o caso;
- XI - apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

**Artigo 11º** - Ficar extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternativas.



§ 1º - O prazo para justificar a ausência é de dois dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificar o fato.

§ 2º - Declarado extinto o mandato do conselheiro, o presidente do CMDR na conformidade da lei, indicará suplente e oficiará ao prefeito sobre a nova composição do Conselho.

§ 3º - Se o mandato extinto for de membro da diretoria, o presidente deverá providenciar a indicação de seu substituto, que será nomeado pelo chefe do Executivo local.

**Artigo 12º** - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse público.

### **Capítulo V - Das Reuniões.**

**Artigo 13º** - O Conselho funcionará através de reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo dado conhecimento da ordem do dia a todos os conselheiros.

§ 1º - as reuniões ordinárias realizar-se-ão uma vez a cada mês, em data, hora e local segundo calendário aprovado em reunião dos conselheiros.

§ 2º - as reuniões extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente ou por solicitação de um terço dos membros do Conselho, comunicadas por escrito com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 3º - as reuniões poderão ser iniciadas com o limite máximo de quinze minutos de tolerância e terão duração de tantas horas quantas forem necessárias para a aprovação da ordem do dia ou, consoante deliberação do plenário, serão encerradas após duas horas do início da sessão:

I - as reuniões do Conselho iniciar-se-ão e serão realizados com a presença da maioria absoluta de seus membros;

II - as reuniões serão públicas e abertas à população interessada, que poderá manifestar-se quando a plenária decidir a respeito.

§ 4º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quorum, após mais quinze minutos, a reunião se realizará com qualquer número de membros presentes.

**Artigo 14º** - As reuniões do CMDR serão realizadas normalmente na sede do órgão do Conselho, podendo, entretanto, por decisão de seu presidente, devidamente justificadas e oficializadas, realizar-se em outro local.

### **Capítulo VI - Da Ordem dos Trabalhos.**

**Artigo 15º** - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - comunicações do presidente e dos conselheiros;

IV - ordem do dia;

V - discussão das matérias;

VI - votação;

VII - encerramento.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pela plenária, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

**Artigo 16º** - O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

**Artigo 17º** - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como a execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei neste Regimento.

### **Capítulo VII - Das Discussões.**

**Artigo 18º** - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

**Artigo 19º** - As matérias pautadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser votada e discutida na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

**Artigo 20º** - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou as normas expedidas pelo presidente do Conselho.

**Artigo 21º** - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de cinco minutos, para encaminhamento da votação.

### **Capítulo VIII - Das Votações**

**Artigo 22º** - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

**Artigo 23º** - As votações poderão ser simbólicas ou normais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentado os membros do Conselho que estiverem de acordo com a proposição apresentada e levantando-se os que forem contrários, procedendo-se em seguida, a necessária contagem dos votos e a proclamação do resultado.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º - A votação normal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º - Havendo dúvida sobre o resultado da votação, o presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Artigo 24º** - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

§ 1º - A global consiste na votação do projeto e seus programas por inteiro o será regra geral.

§ 2º - A votação destacada consiste na apreciação de parte do projeto. É exceção e dependerá sempre de requerimento.

### **Capítulo IX - Das Seções.**

**Artigo 25º** - As decisões em reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMDR serão tomadas por maioria absoluta.

**Artigo 26º** - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

### **Capítulo X - Das Atas.**

**Artigo 27º** - A ata é o relato fiel das reuniões do CMDR.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

**Artigo 28º** - As atas serão subscritas pelo presidente do Conselho e pelos membros presente à reunião.

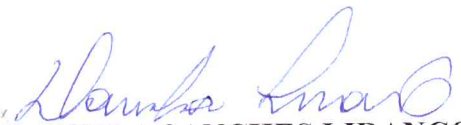
### **Capítulo XI - Disposições Finais.**

**Artigo 29º** - Os casos omissos e as dúvidas subscritas, na execução do presente Regimento, serão resolvidas pelo presidente do Conselho.

Parágrafo Único - As propostas de alteração do Regimento Interno poderão ser encaminhadas por qualquer conselheiro e aprovadas por quórum da maioria absoluta em sessão extraordinária.

**Artigo 30º** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Birigui, 10 de fevereiro de 2022.

  
**DANIELA SANCHES LIRANÇO**  
**Presidente do Conselho Municipal do**  
**Desenvolvimento Rural - CMDR**